



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de EXTINTORES DE INCÊNDIO, para uso predial da CMI.

2. QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	Extintor AP 2A (água) 10L O extintor de água com capacidade de extinção 2A Extintor portátil de pressurização direta, com carga de água, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono. Destinado ao combate de princípios de incêndio das Classes A (Resíduos Sólidos) com pressão de trabalho de 10, 5Kgf./cm2. Recipiente fabricado a partir de chapa plana de aço. Cor vermelha externa. Mangueira em borracha com trama de nylon.	UN	03
002	Extintor Pó 20 BC (6Kg) Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco BC, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono. Destinado ao combate de princípios de incêndio das classes B (Líquidos inflamáveis), C (equipamentos Elétricos). Recipiente fabricado a partir de chapa plana de aço. Cor vermelha. Mangueira em borracha com trama de nylon.	UN	04

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Tendo em vista os dispostos da LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Que traz e estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edifícios e áreas de reunião de público, busca-se fazer cumprir conforme a sua redação que é dada no seu **Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a**



legislação estadual pertinente ao tema. § 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas. § 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público;

- 3.2. Havendo bases legais e solidas, busca-se pelo presente instrumento de compra, uma forma ampla e ideal de se fazer aplicar os preceitos de segurança, dado as preocupações com os servidores dessa Casa de Lei e suas dependências, foi solicitado pelo Diretor Geral da CMI ao Corpo de Bombeiros, que fosse feito um levantamento de Extintores necessários para comportar o Prédio da Câmara municipal de Itapemirim em caso de incêndio, logo após a solicitação que foi dirimida por meio de **ofício GDG/CMI nº 004/2018**, o corpo de bombeiro fez saber por meio do **ofício nº 099/2018 É 3ºBBM**, que o atual número de Extintores de Incêndio não comportaria as necessidades do prédio do Poder Legislativo, tendo em vista que somente o Corpo de Bombeiro seria legalmente pessoa com capacidade jurisdicional para opinar em tais assunto conforme os dispôs da **LEI Nº 13.425**, ou seja, em função de seu caráter típico se faz saber por meio do ofício dirimido ao Poder Legislativo, que mais Extintores serão necessários adquirir para comportar as necessidade em caso de eventual sinistro,

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. São obrigações do contratada, além das demais previstas no presente termo de referência;
- 4.2. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente deste órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;
- 4.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente deste órgão, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;



- 4.5. Prover todos os meios necessários para garantir o pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.6. Comunicar imediatamente ao Setor competente deste órgão qualquer alteração ocorrida no endereço ou conta bancária;
- 4.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do material a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo setor competente deste órgão;
- 4.9. Após o empenho, terá a empresa 48 (quarenta e oito) horas para fornecer e instalar todos os extintores de incêndio nos devidos locais;
 - 4.9.1. Locais esses que serão devidamente demarcados pelo Gerente de Segurança e Transporte, no momento que os materiais forem entregues a CMI, na ausência deste fica designado o Coordenador de Segurança e Transporte;
 - 4.9.2. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários (mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos para que seja devidamente feitas as instalações dos extintores, transporte e instrumentos especiais) bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho.
- 4.10. Se responsabilizar de todo e qualquer dano direto à Administração ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato como disposto no Art. 70 da lei 8.666/93;
- 4.11. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. A especificação da proposta de preço deverá atender fielmente ao solicitado neste Termo de Referência;
- 5.2. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes e instalações deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da nota fiscal/fatura;



6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 6.1. O critério de julgamento será do tipo MENOR POR ITEM.

- 6.2. O objeto se caracteriza como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a;
- 7.2. A exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 7.2.1. O servidor que ficar responsável pela fiscalização do fornecimento do material, terá que verificar se o devido fornecimento foi realizado conforme o que foi especificado no contrato como também garantir que nenhuma interferência possa atrapalhar o curso da entrega do material.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o preço fixo e irrevogável;
- 7.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias ao fornecimento do material desta contratação;
- 7.5. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do material se ele não estiver de acordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;
- 7.7. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- 7.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no material ora adquirido, para fim de adoção das providências cabíveis;

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento será a contar da assinatura da Ordem de Compra/Serviço e de sua eficácia



com a publicação no Diário do Legislativo, e duração até a entrega efetiva total dos materiais.

9. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO:

- 9.1. A julgar por, há necessidade de que o objeto seja entregue dentro do horário de expediente da CMI, compreendendo-se ser de segunda a sexta-feira de 7h às 18h;
- 9.2. Fica desde já responsável pelo recebimento do objeto o Gerente de Segurança e Transporte, na falta desse fica responsável o Coordenador de Segurança e Transporte.

10. SETOR RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR:

- 10.1. Gerente de Segurança e Transporte, na falta desse fica responsável o Coordenador de Segurança e Transporte.

11. DA GARANTIA DO OBJETO:

- 11.1. Haja vista as necessidades que se dá uma garanti abrangente e ampla, fica deis de já registrado que será observado como parâmetro de garantia os mesmos que estão estabelecidos pelo direito do consumidor, compreendendo-se como prazo mínimo para produtos duráveis Art. 26 II, 90(noventa) dias (CDC);
 - 11.1.1. Havendo qualquer tipo de problema dentro do prazo aqui já estabelecido, a empresa terá o tempo hábil de 30 (trinta) dias para corrigir todo e qualquer problema identificado no objeto, para que não haja nenhum tipo de dúvida fica desde já a lei mencionada **in verbis**;

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;



II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço..

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

11.1.2. Sendo obedecido todos esses critérios elencados, só assim será aceito o referido objeto disposto no item 1, 1.1. Descrito no dado Termo de Referência.

12. PAGAMENTO:

12.1. Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente ou outro tipo de transação bancária,



mantida pela CONTRATADA preferencialmente em até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante de que os serviços foram prestados a contento;

- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas/certidões, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura distinta;
- 12.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ~~ON-LINE~~ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
- 12.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente deste órgão, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBJETO DE GASTO:

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho 2018.

Elemento de Despesa: 44905200000 . EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 10000000 . RECURSO ORDINÁRIO

Subelemento: 44905212000 . EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SOCORRO

14. PENALIDADES:

14.1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993.

15. DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;
- 16.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;
- 16.3. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o termo de referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Itapemirim, ES, 07 de maio de 2018

Fernando Antônio Moreira Pinheiro
Gerente de Transporte e Segurança

Lucas Soares Coutinho
Coordenador de Transporte e Segurança